CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2009/2025

CONTRATO Nº 114 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CLINICAS DE URUCUI LTDA ME. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua São João, S/N - Aeroporto - Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 028.368.723-14, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e a LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CLINICAS DE URUCUI LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. José Cavalcante, nº 246, na cidade de Centro, na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.043.438/0001-36, neste ato representada pelo(a) Senhor(a). Mario Servio Cruz Sá, portador da C.I. n.º 108200 SSP/PI e CPF n.º 446.352.653-15 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
   1.1. A contratação, **através do sistema de credenciamento**, conforme entendimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, como a melhor forma de **contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de exames, consultas e procedimentos aos usuários do SUS de Uruçuí - PI**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I – Projeto Básico do Edital de Credenciamento, tendo como parâmetros os valores da Resolução n° 14 de 12 de março de 2025, para os quais o contratado se encontra habilitada, conforme CREDENCIAMENTO Público realizado pela mesma, são:

Nº	EXAMES		VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO FOLICO	15	R$ 110,10	R$ 1.651,50
2	ACIDO URICO	15	R$ 18,35	R$ 275,25
3	ALBUMINA	15	R$ 18,35	R$ 275,25
4	ALFA FETOPROTEINA	15	R$ 48,93	R$ 733,95
5	AMILASE	15	R$ 49,07	R$ 736,05
6	ACIDO URICO (urina 24H)	270	R$ 18,55	R$ 5.008,50
7	BETA HCG	15	R$ 19,79	R$ 296,85
8	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	15	R$ 19,79	R$ 296,85
9	CA 19/9	15	R$ 37,10	R$ 556,50
10	COMPLEMENTO SERICO C3	15	R$ 37,10	R$ 556,50
11	COMPLEMENTO SERICO C4	15	R$ 37,10	R$ 556,50
12	CA 125	15	R$ 37,10	R$ 556,50
13	CÁLCIO	180	R$ 21,02	R$ 3.783,60

14	CALCIO IONICO	15	R$ 39,25	R$ 588,75
15	CARDIOLIPINA IgG	15	R$ 55,20	R$ 828,00
16	CARDIOLIPINA IGM E IGG	15	R$ 116,53	R$ 1.747,95
17	CALCIO - URINA 24 HORAS	15	R$ 24,47	R$ 367,05
18	CORTISOL BASAL	15	R$ 30,58	R$ 458,70
19	CLEARENCE DE CREATININA	15	R$ 18,35	R$ 275,25
20	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO - CEA	15	R$ 34,25	R$ 513,75
21	CAPACIDADE DE FIXAÇAO DO Fe	15	R$ 18,35	R$ 275,25
22	CITRATO	15	R$ 18,60	R$ 279,00
23	CREATINO FOSFOQUINASE-MB	15	R$ 24,93	R$ 373,95
24	CLORETOS	15	R$ 24,93	R$ 373,95
25	CITOMEGALOVIRUS IgG	90	R$ 31,17	R$ 2.805,30
26	CITOMEGALOVIRUS IgM	90	R$ 31,17	R$ 2.805,30
27	COAGULOGRAMA	270	R$ 21,19	R$ 5.721,30
28	COLESTEROL TOTAL	150	R$ 14,96	R$ 2.244,00
29	COOMBS INDIRETO	15	R$ 14,96	R$ 224,40
30	CREATINO FOSFOQUINASE-CPK	15	R$ 18,70	R$ 280,50
31	CREATININA	30	R$ 18,70	R$ 561,00
32	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	15	R$ 19,68	R$ 295,20
33	CAPACIDADE TOTAL DA LIG. DO FERRO	15	R$ 22,14	R$ 332,10
34	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	15	R$ 67,65	R$ 1.014,75
35	ANTI-DNA (dupla helice)	15	R$ 147,60	R$ 2.214,00
36	ESTRADIOL	15	R$ 24,60	R$ 369,00
37	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	15	R$ 12,43	R$ 186,45
38	PARASITOLÓGICO DE FEZES	15	R$ 18,65	R$ 279,75
39	ELETROFORESE PROTEINAS	15	R$ 62,17	R$ 932,55
40	TESTE DE FALCIZACAO	15	R$ 19,79	R$ 296,85
41	FERRO SERICO	15	R$ 19,79	R$ 296,85
42	FERRITINA	243	R$ 30,92	R$ 7.513,56
43	FÓSFORO	15	R$ 30,92	R$ 463,80
44	FATOR REUMATOIDE	15	R$ 18,55	R$ 278,25

45	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	15	R$ 19,79	R$ 296,85
46	FTA-ABS IgG	15	R$ 18,55	R$ 278,25
47	FTA-ABS IgM	15	R$ 18,55	R$ 278,25
48	GAMA- GLUTAMILTRANSFERASE - GGT	15	R$ 19,60	R$ 294,00
49	GLICOSE JEJUM	15	R$ 18,38	R$ 275,70
50	GLICOSE POS-PRANDIAL	15	R$ 18,49	R$ 277,35
51	GRUPO SANGUINEO ABO/RH	15	R$ 14,79	R$ 221,85
52	HBC TOTAL, ANTI	15	R$ 49,31	R$ 739,65
53	HBS, ANTI	15	R$ 49,31	R$ 739,65
54	HbsAg	15	R$ 49,31	R$ 739,65
55	HCV, ANTI	15	R$ 36,98	R$ 554,70
56	COLESTEROL HDL	15	R$ 18,49	R$ 277,35
57	HEMOGRAMA COMPLETO	450	R$ 18,49	R$ 8.320,50
58	ANTICORPOS ANTI-HIV 1 E 2	15	R$ 24,65	R$ 369,75
59	INSULINA	15	R$ 24,65	R$ 369,75
60	POTÁSSIO	15	R$ 24,65	R$ 369,75
61	DESIDROGENASE LÁCTICA	15	R$ 18,35	R$ 275,25
62	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	15	R$ 19,57	R$ 293,55
63	LIPASE	15	R$ 31,81	R$ 477,15
64	MAGNÉSIO	15	R$ 31,81	R$ 477,15
65	MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLAD	15	R$ 48,93	R$ 733,95
66	SÓDIO	180	R$ 30,58	R$ 5.504,40
67	SODIO (Urina)	75	R$ 18,35	R$ 1.376,25
68	FOSFATASE ALCALINA	15	R$ 32,27	R$ 484,05
69	PROTEINA C REATIVA	270	R$ 24,83	R$ 6.704,10
70	PROGESTERONA	15	R$ 27,31	R$ 409,65
71	PROLACTINA	225	R$ 27,31	R$ 6.144,75
72	PROTEINA URINARIA - 24HORAS	15	R$ 64,55	R$ 968,25
73	PSA LIVRE	225	R$ 14,90	R$ 3.352,50
74	PSA TOTAL	225	R$ 14,90	R$ 3.352,50
75	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	15	R$ 18,62	R$ 279,30

76	RETICULOCITOS	15	R$ 18,62	R$ 279,30
77	RUBEOLA IgG	120	R$ 34,76	R$ 4.171,20
78	RUBEOLA IgM	120	R$ 34,76	R$ 4.171,20
79	T3 LIVRE	225	R$ 22,64	R$ 5.094,00
80	T4 LIVRE	150	R$ 22,64	R$ 3.396,00
81	TESTOSTERONA TOTAL	15	R$ 22,64	R$ 339,60
82	TRANSAMINASE OXALACETICA (TGO/AST)	270	R$ 18,87	R$ 5.094,90
83	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP/ALT)	270	R$ 18,87	R$ 5.094,90
84	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRIN	15	R$ 18,87	R$ 283,05
85	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS	15	R$ 30,19	R$ 452,85
86	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS	15	R$ 35,22	R$ 528,30
87	TRANSFERRINA	15	R$ 19,84	R$ 297,60
88	TRIGLICERIDEOS	15	R$ 19,84	R$ 297,60
89	TSH ULTRA SENSIVEL	120	R$ 27,28	R$ 3.273,60
90	TESTOSTERONA LIVRE	15	R$ 32,24	R$ 483,60
91	TEMPO DE TROMBOPLASTINA P. ATIVADA	15	R$ 18,60	R$ 279,00
92	UREIA	270	R$ 18,60	R$ 5.022,00
93	URINA TIPO I	15	R$ 19,84	R$ 297,60
94	CULTURA DE URINA	15	R$ 42,82	R$ 642,30
95	VDRL	15	R$ 19,57	R$ 293,55
96	VITAMINA B12	165	R$ 112,33	R$ 18.534,45
97	HEMOGLOBINA GLICADA	225	R$ 112,33	R$ 25.274,25
98	VITAMINA D	15	R$ 112,33	R$ 1.684,95
99	HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	15	R$ 17,13	R$ 256,95

R$ 181.258,86

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato, o qual se vinculam as partes, está fundamento nas normas emanadas da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, e processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 011/2025.

2.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o Instrumento Convocatório do CREDENCIAMENTO acima indicado, e a respectiva proposta elaborada e apresentada pelo CONTRATADO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
   3.1. Execução indireta, através de empreitada por preço unitário.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
   4.1. A prestação dos serviços de exames, consultas e procedimentos de saúde, deverão ser realizados nas dependências do CONTRATADO, excetos os que devam ser feitos em prédios públicos.

   4.2. O CONTRATADO obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

   4.3. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

   4.4. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**
   5.1. O contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados ao máximo decenal, a critério da Administração, na forma art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**
   6.1. O valor total do presente Contrato importa em R$ R$ 181.258,86 (cento e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
      6.1.1. Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.
      6.1.2. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na **Resolução n° 14 de 12 de março de 2025**, integrante deste Termo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   7.1. As despesas referentes ao valor desta contratação serão previamente empenhadas e processadas por conta de orçamento vigente e futuro, em conformidade com a seguinte classificação Orçamentária:

   10 301 0012 2016 0000 Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
   3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**
   8.1.O pagamento do preço pactuado será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas pelo Contratado relativa ao fornecimento das entregas, devidamente atestadas pela Contratante;

   8.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE e apresentadas no setor responsável para aceite;

   8.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
      8.3.1.O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis ao CONTRATADO.

   8.4. A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

   8.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo

PREFEITURA DE URUÇUÍ O TRABALHO VAI CONTINUAR

iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

9.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo contratado;

9.7. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

9.8. Fiscalizar as instalações do contratado, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

9.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ URUÇUÍ;

9.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste instrumento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

9.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo Contratado, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

9.12. É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

9.13. A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade do contratado;

9.14. Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes

PREFEITURA DE URUÇUÍ
O TRABALHO VAI CONTINUAR

aos produtos deste edital;

9.15. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. O empresa/laboratório/clinica credenciada deverá arcar com todas as despesas relativas à realização dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

10.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

10.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;

10.4. Realizar a serviços somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.

10.5. Anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de produção, constando nome e endereço do paciente;

10.6. Entregar, juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;

10.7. O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro;

10.8. As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

10.9. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

10.10. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

10.11. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;

10.12. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

10.13. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

10.14. Executar os serviços de acordo com as especificações deste Projeto Básico, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

10.15. O credenciado será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina acrílica termopolimerizável ou material de qualidade superior e acabamento;

10.16. Todos os materiais necessários para prestação do serviço correrão às custas do credenciado;

10.17. Apresentar relatório mensal de produção para fim de pagamento, acompanhado de outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme este Projeto Básico.

10.18. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS. e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.19. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE;

10.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.20.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes;

10.21. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.22. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

10.23. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO com o CONTRATANTE;

10.24. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

10.25. Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

10.26. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

10.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

10.28. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.29. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

10.30. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando o contratado responsabilizado por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

10.31. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;

10.32. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

10.33. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

10.35. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

10.36. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de

Saúde;

10.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

10.38. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.40. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.41. O contratado não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de URUÇUÍ-PI;

10.42. O contratado não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

10.43. Disponibilizar listagem com todos os profissionais que estarão prestando serviços, por estabelecimento de saúde que deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;

10.44. Garantir a não paralisação do serviço por falta de recursos humanos providenciando a substituição de funcionários em casos de faltas, férias, licenças medicas, e outras causas que impliquem em redução da equipe prevista como necessária a prestação dos serviços.

10.45. E de responsabilidade do contratado manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

10.46. O contratado deverá enviar todos os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.47. Todo insumo necessário à prestação de serviço, disponibilizado pelo CONTRATADO deverá atender a normatização da ANVISA e ABNT;

10.48. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; comunicando à gerência local qualquer alteração de seu quadro de pessoal;

10.49. Responsabilizar-se pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;

10.50. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à reparação de danos ou prejuízos impostos a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e/ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades contratadas.;

10.51. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

10.52. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

10.53. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

10.54. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, civil ou penal;

10.55. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1. Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica o CONTRATADO sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, o credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.5. Cassação do credenciamento.

11.2. **Estará automaticamente descredenciado do contrato quem:**

11.2.1. Subcontratar a execução dos serviços;

11.2.2. Recusar de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí/PI.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

14.1. Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento:

14.1.1. Projeto Básico;

14.1.2. Edital do CREDENCIAMENTO Público para Credenciamento;

14.1.3. Proposta do contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI.

15.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.3. O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **Naira Raquel Pareira de Araújo**, **CPF Nº** 028.778.553-09.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí/PI, 15 DE MAIO DE 2025.

Contratante
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI
GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR
PREFEITO
CPF Nº 028.368.723-14

EMPRESA CONTRATA
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CLINICAS DE URUCUI LTDA
CNPJ Nº 12.043.438/0001-36
MARIO SERGIO CRUZ SÁ
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 446.352.653-15

TESTEMUNHAS:

Maria Vitória Carvalho da Silva CPF/MF: 076.880.123-09

Anna Wallêria Borges de Araújo CPF/MF: 073.390.243-35